



PROCESSO Nº	8.712-2/2022
DATA	11/04/2022
PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GESTOR	FÉLIX HENRIK DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA (EXERCÍCIO DE 2021)
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021
RESPONSÁVEIS	LUCAS ARAÚJO DE MORAIS - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EGP – CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMAÇÃO LTDA. WILSON VIEIRA DOS REIS – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA WV DOS REIS ME ENILDES CARDOSO LAURIANO – FISCAL DE CONTRATOS (EXERCÍCIO DE 2021)
ADVOGADOS	KAYRO CÉSAR SANTOS SOUSA OAB/GO Nº 63.088 RANDALA MARIA CARDOSO MOREIRA OAB/MT 24.854 APOENA CAMERINO DE AZEVEDO OAB/MT 13.314-B
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

SUMÁRIO

I.	RELATÓRIO.....	2
1.	RESULTADOS DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
1.1	Regras específicas – Poder Legislativo Municipal.....	5
1.2	Despesas.....	5
1.3	Gasto total.....	6
1.4	Despesa com Folha de Pagamento.....	6
1.5	Despesas com Pessoal.....	7
1.6	Subsídio dos Vereadores.....	7
1.7	Sessão Extraordinária.....	7
1.8	Licitações e Contratações Diretas.....	7
1.9	Contratos Administrativos.....	7
1.10	Encargos Previdenciários.....	8
1.11	Restos a pagar.....	8
1.12	Bens (imóveis e móveis).....	8
1.13	Prestação de Contas.....	8
1.14	Sistema de Controle Interno.....	8
1.15	Transparência Pública.....	8
1.16	Denúncias, representações e tomadas de contas.....	8
2.	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	9
3.	Das Alegações Finais.....	9

PROCESSO Nº	8.712-2/2022
--------------------	---------------------





DATA	11/04/2022
PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GESTOR	FÉLIX HENRIK DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA (EXERCÍCIO DE 2021)
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021
RESPONSÁVEIS	LUCAS ARAÚJO DE MORAIS - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EGP – CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMAÇÃO LTDA. WILSON VIEIRA DOS REIS – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA WV DOS REIS ME ENILDES CARDOSO LAURIANO – FISCAL DE CONTRATOS (EXERCÍCIO DE 2021)
ADVOGADOS	KAYRO CÉSAR SANTOS SOUSA OAB/GO Nº 63.088 RANDALA MARIA CARDOSO MOREIRA OAB/MT 24.854 APOENA CAMERINO DE AZEVEDO OAB/MT 13.314-B
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de General Carneiro, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Félix Henrik de Sousa, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inciso II do art. 71 da Constituição da República, combinado com o artigo 212 da Constituição Estadual, no artigo 50 do Código de Processo de Controle Externo (Lei Complementar Estadual nº 752/2022) e no § 3º do artigo 152 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas – RITCE/MT, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 6/2023.

2. O setor de contabilidade esteve sob a responsabilidade da Sra. Fabrícia Francisca Vieira.

3. A análise das referidas contas anuais de gestão foi realizada com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas pelo Sistema Aplic, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas *in loco*, e abrange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

4. A inspeção *in loco* foi realizada no período de 12/9/2022 a 16/9/2022 na sede da Câmara Municipal de General Carneiro, em atendimento à determinação contida na





Ordem de Serviço n.º 6.748/2022¹.

5. A equipe de auditoria da 2ª Secretaria de Controle Externo foi composta pelos auditores públicos externos Benedito Francisco Leite Filho e Rosana de Oliveira Pereira, que elaboraram o Relatório Técnico de Auditoria², apontando 8 (oito) irregularidades, sendo 3 (três) classificadas como de natureza gravíssima e 5 (cinco) classificadas como de natureza grave. Vejamos:

RESPONSÁVEL: FELIX HENRIK BATISTA DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA 06. Limite Constitucional/Legal_Gravíssima_06. Gastos do Poder Legislativo acima do estabelecido no art. 29-A, I a VI, da Constituição Federal.

1.1) A despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou o limite de 7% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizado no exercício anterior.

2) DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

2.1) As cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral e própria (art. 40, CF).

3) DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

3.1) Não houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência própria (General-Previ) e geral (INSS).

4) HB 10. Contrato Grave. Ocorrência de Irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei nº 8.666/1993.

4.1) Majoração dos valores dos contratos 02/2017 e 03/2017 sem qualquer fundamentação.

7) BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1) Não levantamento do Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 2021 até 31.12.2021.

8) NB 10. Diversos_Grave_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa do TCE-MT nº

¹ Documento Digital nº 216767/2022, pg. 1 e 2.

² Documento Digital nº 277438/2022.





25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013).

8.1) As informações disponíveis no Sítio Oficial da Câmara Municipal de General Carneiro não atendem as disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI) - (Lei nº 12.527/2011).

RESPONSÁVEIS: FELIX HENRIK BATISTA DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

WILSON VIEIRA DOS REIS – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA WV DOS REIS – ME

LUCAS ARAÚJO DE MORAIS – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EGP – CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA ME

5) JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referentes a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

5.1) Pagamento de despesa referente aos Contratos nos 02/2017 e 03/2017, com valores superiores ao contratado.

RESPONSÁVEL: ENILDES CARDOSO LAURIANO – FISCAL DE CONTRATO - EXERCÍCIO DE 2021

6) HB 15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

6.1) Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado.

6. Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, os responsáveis foram citados via ofícios³ elaborados pelo Gabinete do Auditor Substituto Sr. Isaias Lopes Da Cunha, porém, somente as empresas EGP-CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA e W V DOS REIS-ME apresentaram defesa⁴. Em seguida, o Sr. Félix Henrik Batista de Sousa e a Sra. Enildes Cardoso Lauriano foram declarados revéis através de julgamentos singulares⁵ proferidos pelo supracitado Auditor.

7. Após analisar os argumentos de defesa, a 2ª Secex elaborou o Relatório Técnico Conclusivo⁶ manifestando-se pela manutenção das irregularidades, porém requerendo nova citação dos responsáveis em razão dos novos valores apurados no achado nº 5 (JB02).

8. Fato seguinte, o processo em epígrafe passou a ter como relator este

³ Ofícios nº 7/2023/AASC/ILC, 8/2023/AASC/ILC, 9/2023/AASC/ILC, 10/2023/AASC/ILC.

⁴ Docs. Digitais nº 12419/2023 e 12423/2023.

⁵ Docs. Digitais n. 260751/2023 e 260756/2023.

⁶ Documento Digital nº 291789/2023.





Conselheiro e foi feita nova citação⁷, onde as empresas EGP-CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA e W V DOS REIS-ME apresentaram suas defesas⁸, assim como o Sr. Félix Henrik Batista de Sousa⁹, que se manifestou acerca de todas as irregularidades, afastando-se então os efeitos da revelia declarada pelos julgamentos singulares.

9. Desta forma, a 2ª Secex elaborou novo Relatório Técnico Conclusivo¹⁰ no qual se manifestou pelo saneamento da irregularidade HB10 e manutenção das demais irregularidades, com determinações de ressarcimento de valores.

1. RESULTADOS DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

10. Com base nos critérios de materialidade de recursos financeiros, relevância social e riscos associados ao fiscalizado, foram analisados os seguintes pontos.

1.1 Regras específicas – Poder Legislativo Municipal

11. Consta no Relatório Técnico que a Lei Orçamentária Anual – LOA, n.º 1.052/2020, para o exercício de 2021, previu os repasses para o Poder Legislativo no valor de **R\$ 1.578.000,00** (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil reais), sendo efetivamente repassados o total de **R\$ 1.566.009,00** (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil e nove reais), representando 99,24% (noventa e nove inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) do valor fixado na LOA.

1.2 Despesas

12. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R\$ 1.572.704,17** (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e quatro reais e dezessete centavos) o que correspondente a **7,55%** (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 20.822.661,72** (vinte milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme demonstra a tabela abaixo:

⁷ Ofícios nº 35/2024/GC/WT, 36/2024/GC/WT, 166/2024/GC/WT e 174/2024/GC/WT.

⁸ Docs. Digitais nº 455474/2024, 455478/2024 e 455417/2024

⁹ Doc. Digital n. 455472/2024.

¹⁰ Documento Digital nº 520449/2024.





DESPESA	VALOR (R\$)	%
PESSOAL E ENCARGOS	1.037.018,22	65,94%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	535.685,95	34,06%
INVESTIMENTOS	0,00	0,00%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00%
TOTAL	1.572.704,17	100,00%

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário (Documento Digital nº 216767/2022, pg. 12)

13. Ainda quanto as despesas, a Secex constatou que não houveram despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas e os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.

14. Observou ainda que na liquidação da despesa havia documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço, que os tributos foram retidos nos casos em que o órgão deveria fazê-lo.

1.3 Gasto total

15. O total da despesa incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R\$ 1.572.704,17** (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e quatro reais e dezessete centavos) correspondente a **7,55%** (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos percentuais) do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizado no exercício de 2020 (R\$ 20.822.661,72), ultrapassando o limite de 7% (sete por para município de até 100.000 (cem mil) habitantes, estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

16. No caso, a Secex apontou em seu relatório preliminar a irregularidade de natureza gravíssima, classificada como AA 06 Limite Constitucional/Legal_Gravíssima.

1.4 Despesa com Folha de Pagamento

17. A despesa da Câmara Municipal com folha de pagamento, incluindo os subsídios de seus vereadores, totalizou **R\$ 1.037.018,22** (um milhão, trinta e sete mil, dezoito reais e vinte e dois centavos), o que correspondeu a **66,22%** (sessenta e seis inteiros e vinte e dois centésimos) da receita de **R\$ 1.566.009,00** (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil e nove reais).





Descrição	Valor	%
Transferência de Duodécimo - 2021	1.566.009,00	100,00
Limite de Gastos com Pessoal - Art. 29-A CF - 70%	1.096.206,30	70,00
Despesa Realizada com Pessoal - Art. 29-A CF	1.037.018,22	66,22
RCL	35.229.578,17	-
Limite de Gastos com Pessoal - Art. 20 LC 101/2000	2.113.774,69	6,00
Despesa Realizada com Pessoal - Art. 20 LC 101/2000	1.037.018,22	2,94

Doc. Digital nº 277438/2022, pg. 10.

1.5 Despesas com Pessoal

18. As despesas com Pessoal no valor de R\$ 1.037.018,22 (um milhão, trinta e sete mil, dezoito reais e vinte e dois centavos) correspondem a 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL) de 35.229.578,17 (trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) do exercício de 2021.

Elemento de Despesa	Valor	%
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil	910.670,21	87,82
3.1.90.13 - Obrigações Patronais (RGPS)	85.743,14	8,26
3.1.91.13 - Obrigações Patronais (RPPS)	40.604,87	3,92
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00
TOTAL	1.037.018,22	100,00
Receita Corrente Líquida	35.229.578,17	0,00
Percentual da Receita Corrente Líquida		2,94

Doc. Digital nº 277438/2022, pg. 10.

1.6 Subsídio dos Vereadores

19. O subsídio dos vereadores e do Presidente do Poder Legislativo Municipal foi fixado através da Lei Municipal nº 1.048/2020 de 15 de dezembro de 2020, para vigorar na legislatura em análise, no valor mensal de R\$ 3.775,00 (três mil e setecentos e setenta e cinco reais) para os vereadores e R\$ 6.291,66 (seis mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) para o presidente.

1.7 Sessão Extraordinária

20. Não houve pagamento de indenizações aos vereadores em decorrência da participação em sessões extraordinárias.

1.8 Licitações e Contratações Diretas

21. Da análise da amostra selecionada, a Secex concluiu que não houve a realização de processo licitatório e que não foi constatada qualquer irregularidade.

1.9 Contratos Administrativos





22. De acordo com a amostragem selecionada, verificou-se que a execução de dois contratos celebrados através de dispensa de licitação.

1.10 Encargos Previdenciários

23. Em análise à amostra das contribuições previdenciárias contabilizadas relativas à folha de pagamento dos meses de janeiro a dezembro de 2021, a Secex constatou que houve a contabilização e pagamento das contribuições previdenciárias devidas para o INSS e para o RPPS, entretanto as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral e própria, bem como não houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência própria (General-Previ) e geral (INSS).

1.11 Restos a pagar

24. Não houve cancelamento de restos a pagar no exercício.

1.12 Bens (imóveis e móveis)

25. A Secex informou que não foi encontrado o levantamento do inventário de bens imóveis e móveis do exercício de 2021.

1.13 Prestação de Contas

26. As informações via sistema Aplic foram enviadas fora do prazo.

1.14 Sistema de Controle Interno

27. A Secex registrou que a análise do sistema de controle interno será feita nas contas anuais do município, pois conforme a Lei Municipal nº 577/2007, o Poder Legislativo Municipal submete-se à coordenação da UCI do Poder Executivo Municipal.

1.15 Transparência Pública

28. De acordo com a Secex, na análise do site do Poder Legislativo, constatou que as informações disponíveis no Sítio Digital Oficial da Câmara Municipal de General Carneiro não atendem as disposições da Lei de Acesso à informação (LAI).

1.16 Denúncias, representações e tomadas de contas





29. A Secex mencionou que, no exercício financeiro de 2021, não foram apresentadas denúncias, representações ou tomadas de contas referentes aos atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável pela Câmara Municipal.

2. Posicionamento do Ministério Público de Contas

30. Na forma regimental, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer Ministerial nº 4.360/2024¹¹, opinando pela irregularidade das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de General Carneiro, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Félix Henrik Batista de Sousa, pelo saneamento da irregularidade HB15, e manutenção das irregularidades AA06, DA07, DA05, HB10, JB02, BB99 e NB10, com determinações à atual gestão e aplicação de multa aos responsáveis.

3. Das Alegações Finais

31. Os interessados foram notificados para apresentar alegações finais¹², porém como não as apresentaram dentro do prazo, dispensou-se o envio dos autos para que o Ministério Público de Contas elaborasse novo parecer.

32. É o relatório.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)¹³

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

¹¹ Documento Digital n.º 524079/2024.

¹² Documentos Digitais n.º 525022/2024, 531559/2024, 531627/2024, 531628/2024 e 531629/2024.

¹³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

